



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESPÍRITO SANTO**



**PROJETO LEGISLATIVO N.º 001/2025**

**“ DENOMINA JÚLIA DARQUE CRUZ PEREIRA,  
A USF UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA  
ASSENTAMENTO MIRAGEM-ECOPORANGA/ES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.**

A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada JÚLIA DARQUE CRUZ PEREIRA a nova (USF) Unidade de Saúde da Família da Agrovila do Assentamento Miragem em Ecoporanga-ES.

**Art. 2º** Fica o setor imobiliário desta municipalidade incumbido de proceder às anotações de praxe nos respectivos cadastros, bem como, informar ao IBGE, EDP, Bancos, Cesan, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e as Empresas de Telefonia e outras que fizerem necessário, a presente alteração.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Plenário “Francisco Roberto Figueiredo Gomes”, 21 de fevereiro de 2025.

  
**EDUARDO ALVES MIQUY**  
VEREADOR

PROTOCOLO 9706/2025  
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21 FEV. 2025 às 11:30h

  
Funcionário





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESPÍRITO SANTO



Justificativa

**Júlia Darque Cruz Pereira**, nascida em 04/11/1967, (mil novecentos e sessenta e sete), filha de Rita Francisco Cruz, foi agente de saúde, reconhecida por sua dedicação e excelência no trabalho.

Nascida em Ecoporanga-ES, Júlia sempre teve o sonho de ajudar pessoas, no ano de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), se mudou para Assentamento Miragem, juntamente com seu esposo, João Alves Pereira e suas filhas, Juliana Francisca Alves e Mariana Francisca Alves, iniciou sua carreira como agente de saúde no ano 2000 (dois mil), atuando na Unidade de Saúde da Família do Assentamento Miragem.

Em 2001 Júlia descobre um grave problema cardíaco, no qual foi preciso fazer uma operação, mas como uma grande guerreira, ela enfrentou seus desafios com fé e confiança, retornando aos trabalhos para seu povo em 2002 (dois mil e dois), Júlia retornou ainda mais confiante e destemida.

O grande marco de Júlia era sua bondade e seu sorriso, que se estendia em grandes genilezas, amparando pessoas que tinham problemas de saúde. Mesmo sendo cardiopata, nunca exitou parar seu proposito, passou anos trabalhando sem cessar, com intuito de ajudar quem precisava, exercendo sua profição por 11 anos.

No dia 28 de novembro de 2011 (dois mil e onze), Júlia faleceu, não resistindo sua segunda cirurgia cardíaca, trabalhou incansavelmente até seus últimos dias.

Júlia, deixou um grande legado, servindo como inspiração de mulher forte, batalhadora, honesta, íntegra e coração puro.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESPÍRITO SANTO**



Aos familiares, amigos e comunidade, Júlia deixou uma imensa saudade, mas, mais que isso, deixou um exemplo de ser humano a ser seguido.

Diante do exposto, submetemos à deliberação do Plenário a presente propositura, e contamos com o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação.

Plenário “Francisco Roberto Figueiredo Gomes”, 21 de fevereiro de 2025.

**EDUARDO ALVES MUQUY  
VEREADOR**





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**JULIA DARQUE CRUZ PEREIRA**

MATRÍCULA:

**0246610155 2011 4 00174 227 0086441 40**



|  |              |   |  |           |             |
|--|--------------|---|--|-----------|-------------|
| SEXO<br>feminino   | COR<br>parda | ESTADO CIVIL E IDADE<br>casada - 44ano(s) | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO<br>Identidade nº 259466190 Secretaria de Segurança Pública-SP |           |             |
| NATURALIDADE<br>natural de ECOPORANGA-ES   |              |   | Eleitor<br>Não   |           |             |
| FILIAÇÃO<br>Rita Francisco Cruz.   |              |   |  |           |             |
| DATA E HORA DO FALECIMENTO<br>aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e onze (2011) - à(s) 13:45   |              |   | DIA<br>28  | MÊS<br>11 | ANO<br>2011 |
| LOCAL DE FALECIMENTO<br>HUCAM - Vitória - ES   |              |   |  |           |             |
| CAUSA DA MORTE<br>hipertensão pulmonar, doença valvar reumática mitral, reoperação cardíaca  |              |   |  |           |             |
| LOCAL DO SEPULTAMENTO<br>Cemitério Local de Ecoporanga-ES.   |              |   |  |           |             |
| DECLARANTE<br>Juliana Francisca Alves, profissão do lar, casado(a), natural de Ecoporanga-ES, Identidade nº 3.349.668 SSP-ES, residente no(a) R:Altinópolis,s/n - Planalto Serrano -Serra-ES   |              |   |  |           |             |
| NOME DO MÉDICO E CRM<br>Moyses Nader, CRM nº 1388  |              |   |  |           |             |
| OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES<br>Data do Registro: aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e onze (2011). O(A) falecida era casada. CPF nº 90558235700, CTPS nº 51483/00022-ES, não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, deixou herdeiros menores e ou interditos, deixou 1 filho(a) maior e deixou 1 filho(a) menor :Mariana Francisca Alves com 17 ano(s), Juliana Francisca Alves com 20 ano(s). Data do sepultamento: 29 de novembro de 2011, às 15:00. Nada mais foi declarado, assumindo o declarante total responsabilidade pelas informações prestadas |              |   |  |           |             |

**CARTÓRIO SARLO**

Oficial e Tabelião: **Rodrigo Sarlo Antonio**  
Comarca de Vitória  
Av. N. S. da Penha, 549, Lj 1, Ed. Wilma  
Santa Lúcia - Vitória - ES  
Tel. (27) 2124-9500  
www.cartoriosarlo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Vitória-ES, 28 de novembro de 2011.

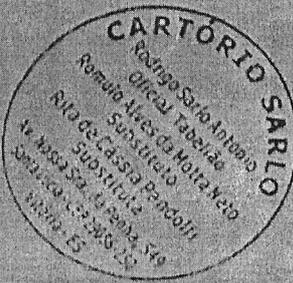
*Maria Celeste Pereira Lima*  
Maria Celeste Pereira Lima  
Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
024661.QGJ1109.29518

Emolumentos: R\$ 0,00 Taxas: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

CELESTE





Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003900360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N. 1.699, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, INSTITUIÇÕES, PRÉDIOS, RODOVIAS E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Ecoporanga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido que a escolha de denominação para os estabelecimentos, instituições, prédios, rodovias e obras do Município de Ecoporanga só poderá recair em nomes de pessoas falecidas que tenham se destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

§ 1º Não poderá haver no município mais de um estabelecimento, instituição, prédio, rodovia e obra de propriedade do município com mesmo nome.

§ 2º Fica proibido atribuir nome de pessoa falecida que tenha praticado ato de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humano, a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município ou a pessoa jurídica das Administrações Indiretas.

§ 3º Os estabelecimentos, instituições, prédios, rodovias e obras do Município deverão mudar a denominação do bem Público, se a pessoa homenageada tiver praticado ato de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos.

§ 4º A comprovação do falecimento se dará por meio de certidão de óbito.

Rua Suélon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo  
CEP 29.850.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - A Câmara de vereadores do Município de Ecoporanga, através da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, diligenciará, em caso de dúvida, no sentido de aferir se o homenageado encontra-se inserido em uma das objeções descritas no § 2º do artigo 1º, visando regular a tramitação de tais proposições neste Poder Legislativo.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro (11) de dois mil e quatorze (2.014).

**PEDRO COSTA FILHO**

**Prefeito Municipal**

Rua Suélon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo  
CEP 29.850.000



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003900360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.